



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 009/2020, 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito municipal e dá outras providências.

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito Constitucional do Município de São Vicente do Seridó/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba no art. 22, § 8º, inciso II; e, ainda, conforme Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado garanti-la;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979 (06 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (em público acima de 100 pessoas);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.085 DE 08 DE MARÇO DE 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal realizada pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, o município de São Vicente do Seridó, foi classificado na bandeira laranja, representando um alto risco de contágio, o que impõe um índice de mobilidade reduzida para as pessoas com circulação no município;

CONSIDERANDO ser imprescindível a união de esforços para buscar achatar a curva de casos confirmados e da taxa de ocupação de leitos, mobilizando a população com alerta da necessidade de se respeitar estritamente as medidas de contenção de propagação do novo Coronavírus recomendadas pela comunidade científica nacional e internacional e adotadas pelo Estado da Paraíba e seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Municípios;

CONSIDERANDO que em meio aos desafios e hipóteses que ainda cercam a pandemia de Covid-19, está claro que o isolamento social rigoroso é a ação mais eficaz para evitar a rápida disseminação da doença e o consequente colapso do sistema de saúde, tanto da rede pública quanto da rede privada;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em Saúde Pública no Município de São Vicente do Seridó/PB, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), por um período de 15 (quinze) dias ou até perdurar a classificação da bandeira laranja.

Art. 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão encerrar suas atividades às 16h00min, devendo durante no período de abertura, manter sua capacidade reduzida em 30% de sua capacidade total limitando a 02 (duas) pessoas por mesa, podendo após esse horário funcionar apenas no modo delivery até as 22h00.

§ 1º Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica nas calçadas, praças e vias públicas, bem como qualquer outro modo que gere a aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica proibida a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para reuniões, festas ou quaisquer tipos de eventos (festas de batizados, aniversários e confraternizações), bem como similares em imóveis comerciais ou residenciais.

§ 3º Ficam também proibidos os banhos coletivos em piscinas ou açudes, sejam esses públicos ou privados.

Art. 3º - Fica expressamente proibido durante a vigência do presente decreto, a utilização de carros de som, paredões ou qualquer outro equipamento sonoro que possa provocar a aglomeração de pessoas em via pública.

Parágrafo Único: Os equipamentos de som ou qualquer outro tipo que estejam sendo utilizados em situações que contrariem o presente decreto, poderão ser apreendidos pela Polícia Militar e encaminhados a autoridade competente para a instauração do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

procedimento cabível.

Art. 4º - As aulas do município continuarão no modelo remoto, de modo a evitar aglomerações.

Art. 5º - Cultos e quaisquer cerimônias religiosas, devem ser realizados de forma remota, sendo permitida a participação apenas dos organizadores e equipe de produção, com a participação de equipe de louvor e ministração da palavra.

§ 1º Nas celebrações limitando-se a participação de 20 (vinte) pessoas, devendo-se observar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas, todos com a utilização de máscara e álcool 70% para higienização.

§ 2º No disposto no Art. 5º, fica vedada a participação de crianças até 12 (doze) anos, bem como de pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º - Fica suspensa a realização da feira livre, durante a vigência do presente decreto.

Art. 7º - O funcionamento das academias deverá ser limitado a participação de no máximo 08 (oito) pessoas por turno, sendo obedecidos o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 8º - Fica suspenso ainda qualquer tipo de eventos esportivos que contem com a aglomeração de pessoas, sejam eles de qualquer modalidade, em campos, ginásios públicos ou privados.

Parágrafo Único: Organizadores de eventos de qualquer tipo, que contenham excessivo número de pessoas e os participantes serão chamados para comprovar a necessidade e urgência para tal movimento, podendo, inclusive, responder criminalmente.

Art. 9º - Os salões de beleza, as manicures e pedicures, deverão funcionar em sistema de agendamento, recebendo um cliente por vez, sendo obrigatório a utilização de máscara e álcool 70%, sendo desaconselhada a permanência de acompanhantes no ambiente.

Art. 10 - Tendo em vista o aumento rápido e expressivo no número de casos e óbitos nos últimos dias pela doença no estado da Paraíba, visando diminuir a circulação de pessoas nas ruas e nas repartições municipais, fica determinado que o atendimento ao serviço público municipal de saúde se dará através de agendamento com o respectivo ACS da área do usuário.

Art. 11 - As medidas de proteção e combate ao Coronavírus, como uso **obrigatório** de máscara em vias públicas, uso constante de álcool 70%, distanciamento social, continuam em vigor, assim como a limitação de acesso aos estabelecimentos com observância de número mínimo de pessoas e o distanciamento social, havendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO


penalidades pelo descumprimento.

Art. 12 - Para garantir a observância das normas deste Documento, fica autorizado o uso da vigilância sanitária municipal, bem como das demais autoridades de saúde do município, além das polícias civil e militar, em ronda por todos os pontos da cidade para cobrar e observar o cumprimento dessas medidas.

Parágrafo único – A desobediência ao presente decreto, poderá implicar em prisão por crime contra a saúde pública, previsto no Art. 268 e parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, com detenção um mês a um ano, e multa.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 16 de março de 2021.



ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO
Erivan dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB